

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 1864, de 2019)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1864, de 2019, de forma que inclua alteração ao art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

**“Art. 2º.....**

**.....**  
**Art. 157.....**

**Roubo qualificado**

§ 4º Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

Pena - reclusão, de doze a vinte anos, e multa, sem prejuízo das penas aplicáveis ao porte ou à posse ilegal da arma.” (NR)

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

As mudanças na legislação criminal e eleitoral, propostas pelo Ministro Sergio Moro, são similares (e mais abrangentes) às que foram debatidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em ambos os projetos, cuida-se, em linhas gerais, do aperfeiçoamento da legislação penal, processual penal e eleitoral, visando, sobretudo, o combate ao crime organizado, a corrupção, crimes cometidos com grave violência ou ameaça e etc.

À luz de tal cenário, numa busca equilibrada do aperfeiçoamento das leis em voga, sugerimos a vossas excelências outras alterações legislativas, utilizando como referência as proposições apresentadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, não abordadas nas propostas trazidas pelo Ministro Sergio Moro.

SF/19687.42433-40

Nesse sentido, mister a alteração ao art. 157 do Código Penal para que o crime de roubo perpetrado com armas de fogo de uso restrito ou proibido sejam apenados de doze a vinte anos de reclusão e passem a ser repreendidos fortemente pelo sistema penal.

Esse é o espírito da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/19687.42433-40